



Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018

PREÂMBULO

A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE VOTORANTIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.500.421/0001-44, com sede na Av. Moacir Oseias Guite, 51 – Jd. Paraíso – Votorantim – São Paulo – CEP: 18.110-375 – Tel./Fax. (15) 3353-8674/3353-8675, neste ato representada por seu Diretor Presidente Antônio Pedro Ferraz, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.718.512-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 555.432.438/04, comunica que será realizado a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR OFERTA**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as Cláusulas, Portaria Municipal da CPL n.º 17.703/2018 - PMV, e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Os documentos de habilitação, bem como a proposta, **deverão ser entregues e protocolizados**, em sua Sede na Avenida Moacir Oséias Guite, 51 – Jardim Paraíso. A CPL, fará o recebimento dos envelopes 1 e 2, que deverão estar em envelopes fechados/lacrados, distintos, rubricados sobre seus fechos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma do **item 4** deste Edital, até as **13:00 horas** do dia **07 de Dezembro de 2018**.

A não entrega até as 13hs, para devido carimbo de recebimento/protocolo será motivo para não participação da licitante no processo.

A sessão de abertura dos envelopes será às **13:10 horas da data supramencionada**, observado o devido processo legal.

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL;
- III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO;
- IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO);
- V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
- VI - MINUTA DE CONTRATO;
- VII - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA
- VIII – TERMO DE COMPROMISSO

01 – DO OBJETO

1.1 - A presente concorrência tem por objeto a **"Alienação da área de 1200m², pertencente a esta Companhia localizada no Bairro Parque Santos Dumont na cidade de Votorantim"**, conforme descrição abaixo:

Área A - Área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) composta de 04 (quatro) áreas de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, situada na Rua Aparício Alves de Oliveira, Bairro Parque Santos Dumont, no Município de Votorantim/SP, conforme especificações constantes no **Anexo** deste Edital.

1.1.1 – **O imóvel da Área "A", será destinado exclusivamente à venda através de licitação**, tornando-se dele adquirente o proponente que preencher as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertar o melhor preço pela aquisição.

1.2 – **O imóvel da Área "A"**, será vendido "AD CORPUS", no estado material e situação jurídica em que se encontra, ou seja, os quatro terrenos juntos, tornando-se apenas um terreno de 1200m², ficando as providências que se fizerem necessárias para a regularização documental, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade do adjudicatário.

1.2.1 - Efetuado o pagamento integral da área, será outorgada ao adquirente o direito a realização da escritura definitiva, em vista ao atendimento ao prazo estabelecido no item 13 desse edital.

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS IMÓVEIS

2.1 - O valor mínimo a ser oferecido pelo imóvel da Área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) composta de 04 (quatro) áreas de 300m² (trezentos metros quadrados) cada, situada na Rua Aparício Alves de Oliveira, Bairro Parque Santos Dumont, no Município de Votorantim/SP, está estimado em **R\$ 454.800,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**. (valores de referência extraídos através de levantamento imobiliário na cidade de Votorantim. Em média, o valor por metro quadrado (m²), é de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

2.2 - O Valor inicial do metro quadrado, para efeito desta licitação, não poderá ser inferior ao acima descrito. Apenas serão aceitas as propostas que apresentem valor maior que o valor de referência descrito no Item 2.1 deste Instrumento.

2.3 – **Para o Imóvel**, O preço de venda poderá ser **pago à vista**, através de **depósito bancário na conta corrente de PJ da COHAP**, ou **01 (uma) "entrada" de 40% (quarenta por cento)** do valor da proposta vencedora e o saldo restante em **até 05 (cinco) parcelas**, sendo que o valor de cada uma das demais parcelas será obtido pela divisão do valor do restante do preço pelo número de parcelas a pagar, devidamente corrigidas.

2.3.1 - No momento da Apresentação das Propostas, caso algum interessado apresentar valores com pagamento a contra apresentação, ou seja, À VISTA, este terá direito de preferência na aquisição do imóvel, mesmo que seu valor seja inferior ao valor ofertado por outros licitantes que forem utilizar do parcelamento do pagamento, desde que respeitado o valor mínimo para a venda.

2.3.2 - Caso a proponente opte pelo **pagamento à vista**, o valor poderá ser saldado no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.

2.3.2.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da COHAP, desde que fundamentada pela empresa vencedora, através de ofício protocolado junto ao presidente da CPL.

2.3.3 - Caso a proponente opte pelo **pagamento através de da entrada com mais 05 parcelas**, o valor poderá ser saldado no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta dias)** após a assinatura do contrato de compromisso de compra e venda. Esse prazo não será poderá ser prorrogado em hipótese alguma. O prazo para entrada será também de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

2.3.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da COHAP, desde que fundamentada pela empresa vencedora, através de ofício protocolado junto ao presidente da CPL.

2.3.4 - As parcelas serão corrigidas mensalmente pela tabela PRICE e atualizadas monetariamente pela variação do IPCA no período.

2.4 – Realizado o pagamento total, o adquirente terá o direito a realização da lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas deste município em favor do vencedor, só a titulo de clareza, a COHAP deixa estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a confirmação do pagamento para a realização da assinatura da escritura em virtude do prazo de regularização de que trata o item.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação **pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas** regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a)** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com esta Municipalidade ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não estejam reunidas em consórcio;
- c)** Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Companhia Habitacional ou na Prefeitura de Votorantim, mesmo na condição de subcontratado;

d) Tenham realizado a (as) Visita(as) ao imóvel (eis) contemplado nessa licitação, na forma do item 5.3. deste Edital.

3.2 – Para participar da presente licitação, os interessados deverão preencher e assinar o termo de compromisso que servirá como Garantia para contratar (ANEXO VIII) e apresentar os documentos relacionados no item 5 deste Edital e a proposta de preço.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

4

4.1 - Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, endereçados à Comissão Especial de Licitação e protocolizados Junto ao Presidente da CPL na sede da Companhia Municipal de habitação Popular, situada a Avenida Moacir Oséas Guite, 51, Jardim Paraíso, Votorantim, impreterivelmente até as **13:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2018**, mediante comprovação de recebimento e carimbo de recebido contendo horário e data. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.

4.2 - Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos na COHAP no prazo previsto no subitem. O cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados, isentando-se a COHAP de responsabilidade pela eventual perda do prazo ou pela entrega em local diferente do ora mencionado. Mesmo que seja postando antes, o que vale é o momento que chegar nas dependências da COHAP, antes do prazo previsto.

4.3 - O envelope da **Habilitação** conterà os documentos descritos no **item 5 e seus subitens, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018
"ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO"
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
DATA/HORA DA ABERTURA: 07/12/2018 ÀS 13:00**

4.4 - A **Proposta Comercial** deverá atender ao disposto no **item 6** deste edital e, **consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2018
"ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL"
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
DATA/HORA DA ABERTURA: 07/12/2018 ÀS 13:00**

4.5 - Os licitantes deverão apresentar também, **ANEXADO AO ENVELOPE E NA SUA PARTE EXTERNA, CARTA DE CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE (ANEXO IV)**, com firma reconhecida, **OU PROCURAÇÃO** - um ou outro documento assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) - designando uma pessoa para representá-lo(s), com poderes expressos para praticar, junto à Comissão Especial de Licitação, todos os atos relativos à presente licitação, em especial para representá-lo(s) nas sessões e atos licitatórios, interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do **ANEXO III**, integrante deste Edital.

4.5.1 – O documento de Credenciamento poderá ser apresentado dentro do envelope de Habilitação, caso o mesmo não seja apresentado fora dos envelopes.

4.5.2 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Especial de Licitação:

- a) **Representante legal da empresa**, indicado em seu **contrato social** e portando **documento oficial de identidade original**, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de **procuração pública** ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA** em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- c) **Representante credenciado pela empresa**, munido de **carta de credenciamento ou procuração**, nos termos do parágrafo único deste item e, portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação;
- e) O documento credencial deverá, preferencialmente, ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, **fora dos envelopes**, podendo ser apresentado também dentro do envelope de Habilitação, sendo permitido que **cada credenciado represente apenas um licitante**;
- f) A falta de credenciamento **não inabilitará o licitante**, mas **impedirá** a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Especial de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado **no ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento** - deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos necessários para participação nesta licitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por tabelião de notas ou **cópia acompanhada do original para autenticação** por membro da Comissão Julgadora da Licitação.

5.2 – Para efeitos de habilitação, **TODOS** os licitantes deverão apresentar, dentro do **ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

5.2.1 – Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (R.G);
- b) Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certidão Negativa de execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- f) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s) relativa a **débitos inscritos e aos débitos não inscritos na dívida ativa**, do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União que abrange inclusive as Contribuições Sociais;
- i) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pelo Gerente de Projetos e Desenvolvimento, da COHAP comprovando que o interessado realizou a visita técnica na(s) área(s), em que deseja adquirir, conforme item 5.3.

obs: A VISITA AO LOCAL NÃO É OBRIGATÓRIA. No caso da empresa NÃO FAZER VISITA DEVERÁ ESTA elaborar declaração que não foi necessário a visita ao local do imóvel e aceita os termos de metragem, localização, topografia e etc.

5.2.2 - Documentação complementar

a) O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada, a **declaração de inexistência de fato impeditivo e a declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

5.2.3 – Em se tratando de PESSOA JURÍDICA:

5.2.3.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (com todas as alterações e aditivos **se não consolidado**), em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações e aditivos se não consolidado), no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade em relação aos Tributos Estaduais, por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s) **relativa a débitos inscritos E aos débitos não inscritos na dívida ativa, do domicílio ou sede da licitante**; e

c3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

e.1) A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

5.2.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

a.1) As empresas que se encontrarem em situação de **recuperação judicial**, deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme **Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

5.2.3.4 - Documentação complementar

a) O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida e assinada, a **declaração de inexistência de fato impeditivo e a declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

b) **Atestado de Visita Técnica** fornecido pelo Gerente de Projetos e Desenvolvimento, da COHAP comprovando que o interessado realizou a visita técnica na(s) área(s), em que deseja adquirir.

obs: A VISITA AO LOCAL **NÃO É OBRIGATÓRIA**. Se a Pessoa Física **NÃO FAZER VISITA DEVERÁ ESTA elaborar declaração que não foi necessário a visita ao local do imóvel e aceita os termos de metragem, localização, topografia e etc.**

c)

5.3 - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante no (caso de pessoa físicas), ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento(no caso de pessoas jurídicas), com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário das 13:00 às 16:00 horas, pelo telefone: (15) 3353-8674 – ramal 8675, ou diretamente na COHAP no endereço do preâmbulo.**

obs: A VISITA AO LOCAL **NÃO É OBRIGATÓRIA**. Se a Pessoa Física **NÃO FAZER VISITA DEVERÁ ESTA elaborar declaração que não foi necessário a visita ao local do imóvel e aceita os termos de metragem, localização, topografia e etc.**

5.3.1 – A visita ao imóvel poderá ser feita até **01 (um) dia útil antes** da data marcada para abertura dos envelopes.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput).

5.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º, alterada pela LC n.º147).

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

5.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.4.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.5 - Disposições gerais sobre a documentação de Habilitação:

5.5.1 - OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA, AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU MESMO CÓPIA SIMPLES, DESDE QUE ACOMPANHADA DO ORIGINAL PARA QUE SEJA AUTENTICADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DEVENDO SER APRESENTADOS A MESMA EM ATÉ 01 (UMA) HORA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO(S) ORIGINAL(S).

5.5.1.1 - Após a autenticação, a licitante deverá protocolar os envelopes, devidamente lacrados, conforme o que consta no item 4 deste Edital.

5.5.2 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.5.3 - A licitante fica obrigada a declarar expressamente quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública, conforme consta do **Anexo V**.

5.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

5.5.5 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, nem documentos sem autenticação.

5.5.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos.

5.5.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 5.4.1 e subitens deste edital.

5.5.10 - A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – Acompanha este ato convocatório, **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA - Anexo II**, que a licitante preencherá e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados do item 4.4.

6.2 - **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado, com firma reconhecida por cartório competente. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma e moeda corrente nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, e não poderá ser condicionada, nem apresentar preço nominal inferior ao valor mínimo previsto.

6.3 – É vedada a apresentação, pela mesma pessoa, de propostas alternativas, ou de figurar, a mesma pessoa, em mais de uma proposta para o imóvel, sob pena de desclassificação.

6.4 - **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da aquisição do imóvel;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) As condições de pagamento previstas no item 2.4 e suas alíneas.

6.5 - **Observações Gerais sobre a proposta de preços:**

- a)** A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório;
- b)** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão Especial de Licitação refazer o cálculo para fins de julgamento;
- c)** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:
 - c.1)** Conhece as condições e exigências para aquisição, expressas neste Edital e em seus Anexos;
 - c.2)** Concorda em efetuar os pagamentos a Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim, na condição e nos prazos por ele proposto;
 - c.3)** Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
 - c.4)** Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
 - c.5)** Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhista, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva;

c.6) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, a área a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas vierem a ser erigidas, antes de outorgada a escritura definitiva de compra e venda, sob pena de serem lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração da COHAP.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

7.1 – A licitante poderá apresentar-se na sessão por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante a procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, conforme disposto **no item 4 e seus subitens.**

7.1.1 – A não apresentação dos documentos previstos acima impede a pessoa presente de manifestar-se em nome do licitante.

7.2 - No dia, local e hora estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Especial de Licitação.

7.2.1 - A Comissão Especial de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação e as estabelecidas no subitem 4.1 (protocolo em tempo hábil).

7.2.2 - Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

7.2.3 – A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de serem mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a alienação.

7.3 – A comissão examinará o conteúdo do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, e caso o licitante não apresente os documentos mencionados ou sua apresentação esteja em desacordo com o solicitado, será inabilitado.

7.3.1 – Serão respeitadas as normas da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

7.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei nº 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

7.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes de n.º 02 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

7.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos - **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:

- a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de n.º 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e
- b) Abertos os envelopes de n.º 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

7.8 - Em seguida, a Comissão Especial de Licitação " SE ACHAR NECESSÁRIO " poderá declarar suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 6 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei n.º 8.666/93.

7.9 - O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Especial de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

7.10 - Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei n.º 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

7.11 - Faculta-se à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

7.12 - Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Especial de Licitação**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13

8.2 - No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital.

8.3 - Após a abertura da(s) proposta(s), não caberá desistência da(s) mesma(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

8.4 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

8.5 - Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Especial de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem decrescente das ofertas.

8.6 - Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **Melhor Oferta pela Aquisição do Imóvel** - determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

8.7 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

8.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei n.º 8.666/93 inclusive as de pagamento;
- b) Não se refiram à integralidade do objeto;
- c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado na tabela de avaliação do valor do terreno, conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e neste ato convocatório;
- d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

- g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a aquisição de um mesmo imóvel;
h) Não contenham a assinatura do(s) representante(s) legal(is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;

8.9 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

8.10 - Havendo divergência entre o preço dos custos unitários e o preço total, prevalecerá o preço unitário.

8.11 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.

8.12 - A Comissão Especial de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

8.13 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Especial de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

8.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei n.º 8.666/93.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – Decididos eventuais recursos interpostos contra o julgamento da habilitação e das propostas, ou decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão de Licitação encaminhará os autos a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.2 - A COHAP convocará formalmente os vencedores desta Concorrência Pública para assinarem o Contrato (Anexo VI) no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela COHAP.

9.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou

então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

9.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 9 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ESCRITURA

10.1 – O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º do mesmo diploma.

10.2 - A COHAP rescindir o compromisso de compra e venda e cancelará o respectivo instrumento caso o adquirente deixar de efetuar o pagamento do bem.

10.1 - Constará obrigatoriamente do documento de compromisso de compra e venda, dentre outras obrigações e exigências, que o adquirente, por si e seus sócios ou diretores se obrigarão a:

- a) Proibição de ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado, antes da outorga da escritura definitiva de compra e venda;
- b) Que todo e qualquer prejuízo que venha a ser causado à COHAP ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) adquirente, eximindo-se expressamente a COHAP;
- c) A responsabilizar(em)-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da aquisição do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a COHAP, não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) adquirente, seus prepostos ou contratantes;
- d) A pagar(em) e a responsabilizar(em)-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água e telefone e tributos, taxas, emolumentos, contribuições federal, estadual ou municipal que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a venda, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe (s) ainda providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades.
- e) A COHAP poderá rescindir o contrato de compromisso de compra e venda, caso o(a) adquirente não cumpra os prazos estabelecidos de pagamento das parcelas constantes de sua proposta, ou deixe de cumprir quaisquer outros elementos objetivos e subjetivos previstos neste ato convocatório e daqueles que sejam exigidos pela Administração Pública.
- f) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

10.5 - A autorização para a escritura pública definitiva de compra e venda será expedida após homologação do certame, assinatura do contrato e comprovação do pagamento definitivo, aguardando o processo estabelecido no item 13 desse edital.

10.5.1 – Será do licitante vencedor, a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária a outorga da escritura, bem como o pagamento das despesas necessárias à transferência do imóvel objeto deste certame, tais como: tributos em geral, inclusive ITBI, foros, laudêmios, taxas, alvarás, certidões, escrituras, inclusive de eventual re-ratificação, emolumentos cartorários, registros, averbações, desmembramentos, etc.

16

11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE MORA E/OU INADIMPLEMENTO

11.1 – O pagamento do valor ofertado para aquisição do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos será determinado pela Companhia Municipal de Habitação Popular após a adjudicação do objeto.

11.2 - A falta de pagamento de qualquer dessas parcelas de preço, nos prazos indicados no Modelo de Planilha/Proposta Comercial (Anexo II) e no item 6.4, letra "c" deste Edital, sujeitará o licitante aos encargos financeiros e às penalidades previstas no item 11.3 e 11.4, ensejando, conforme o caso, a desclassificação do licitante, a rescisão do contrato e a reversão da posse do(s) imóvel(is) ao Município, como se previu no item aqui destacado.

11.3 – **O inadimplemento do pagamento do valor total** de preço da proposta para compra, do item 2.3.2 deste edital, **ensejará de pronto a desclassificação do licitante vencedor, com a convocação imediata dos licitantes classificados em ordem subsequente, na forma da Lei n.º 8.666/93. no item 2.3 consta 40% (quarenta por cento)**

11.3 – **O inadimplemento da parcela inicial** de preço de 40% (Quarenta por cento) do valor proposta para compra, do item 2.3.3 deste edital, **ensejará de pronto a desclassificação do licitante vencedor, com a convocação imediata dos licitantes classificados em ordem subsequente, na forma da Lei n.º 8.666/93.**

11.4 - Em caso de **atraso no pagamento** de qualquer das **outras parcelas de preço**, referidas no Anexo II (Proposta Comercial), verificar-se-ão as consequências seguintes:

a) Correção do valor da parcela em atraso corrigida pela tabela PRICE e atualizadas monetariamente pela variação do IPCA *pro rata die* a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso;

b) Rescisão do contrato de compromisso de compra e venda, com a consequente reversão da posse do imóvel para o Município, na hipótese de o atraso no pagamento de qualquer parcela, exceder de 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento original, previsto neste edital e no contrato.

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

11.5 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionária a processo executivo.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

17

12.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

12.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Especial de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

12.4 - Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

12.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação).

12.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

12.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

12.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

12.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na COHAP, situada a Avenida Moacir Oséas Guiti, nº 51, Jardim Paraíso, Votorantim, de segunda a sexta-feira no horário das 11:00h às 16:00h, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

12.12 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.

13 – DA ATUAL SITUAÇÃO DO TERRENO

13.1 Ficam os licitantes desde já cientes que a documentação referente ao terreno descrito no anexo (Memorial Descritivo) ainda está pendente de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim, procedimento este que se encontra em andamento.

13.2 Findo o presente procedimento licitatório e, ainda pendente a regularização de que trata o item anterior, fica desde já autorizado a dilação de prazo de até **120** (cento e vinte) dias, para que a COHAP regularize em definitivo a documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Votorantim, momento em que os prazos estabelecidos no presente edital serão suspensos no mesmo prazo necessário para a regularização de que trata o item.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do **Processo Licitatório Concorrência Pública 03 /2018**, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

14.2 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme **modelo constante do anexo III**, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope n.º 01 - Documentação ou anexado ao mesmo.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

14.4 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, a COHAP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

14.5 - As decisões da Comissão de Licitação, a intimação e comunicados de todos os atos relativos ao certame, será efetivada mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo ou Imprensa Oficial do Município, ou ainda, através do site oficial da COHAP, não se obrigando a Administração a comunicar através de telefone, e-mail, via postal, fax e similares.

14.6 - A Comissão de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

14.7 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.9 – O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral do imóvel, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registro ou averbações junto aos cartórios de Registros Imobiliários competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, INSS e demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e/ou ônus que sobre ele indicam, inclusive de títulos e respectivas despesas.

14.10 – Ao participar da presente licitação, os proponentes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticação e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da Lei, por qualquer irregularidade constada.

14.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas desta Licitação.

Votorantim, 29 de Outubro de 2018.

ANTÔNIO PEDRO FERRAZ
PRESIDENTE DA COHAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência pública 003 de 2018

1 - OBJETO: " Alienação da área de 1200m², pertencente a esta Companhia localizada no Bairro Parque Santos Dumont na cidade de Votorantim".

20

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – O objeto da licitação é a Alienação por compra e venda de área pública, localizada na rua **APARÍCIO ALVES DE OLIVEIRA**, no Bairro Parque Santos Dumont, no município de Votorantim/SP, sendo a Área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) composta de 04 (quatro) áreas de 300m² (trezentos metros quadrados) cada.

2.2 – O terreno cuja venda é objeto deste certame, **é livre para ser utilizado para qualquer fim**, desde que obedecidos as legislações pertinentes para cada ramo de utilização. O valor de aquisição será definido em razão das propostas dos interessados, formulados nos termos deste Edital de Concorrência Pública respectivo;

2.2.1 - Efetuado o pagamento integral da área, será outorgada ao adquirente a escritura definitiva de compra e venda.

2.3. - Descrição Da Área

A Área objeto da presente licitação é composta pelos seguintes lotes:

Lote n. 11 - Matrícula: 77.058

Imóvel: O lote de terreno sob o nº 11, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT", em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 12, do lado esquerdo com o lote nº 10 e nos fundos com área de Edifícios Públicos. Cadastro: 05.44.82.0074.00.000.2.04

Lote n. 12 - Matrícula: 77.059

Imóvel: O lote de terreno sob o nº 12, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT", em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 13, do lado esquerdo com o lote nº 11 e nos fundos com área de Edifícios Públicos. Cadastro: 05.44.82.0064.00.000.2.97

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

Lote n. 13 - Matrícula: 77.060

Imóvel: O lote de terreno sob o nº 13, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT", em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 14, do lado esquerdo com o lote nº 12 e nos fundos com área de Edifícios Públicos. Cadastro: 05.44.82.0054.00.000.2.73

Lote n. 14 - Matrícula: 77.061

Imóvel: O lote de terreno sob o nº 14, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT", em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno e nos fundos, com área de Edifícios públicos; e do lado esquerdo com o lote 13. Cadastro: 05.44.82.0044.00.000.2.50

3 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DO TERRENO

3.1 - O terreno abaixo relacionado foi avaliado através de seu Valor Venal, conforme tabela:

TABELA - VALOR INICIAL DO TERRENO					
OBJETO	ÁREA DO TERRENO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO POR M²	VALOR TOTAL DO TERRENO EM R\$	VALOR MÍNIMO PARA VENDA
01	1.200 m ²	APARÍCIO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 375,00	R\$ XXXXX	R\$ 454.800,00

ANEXO II

Concorrência pública 003 de 2018

MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

22

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a proponente abaixo identificada, vem, por meio de seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à "**Alienação da área de 1200m², pertencente a esta Companhia localizada no Parque Santos Dumont na cidade de Votorantim**", na forma prevista no Edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DO PROPONENTE

CPF / CNPJ

CEP

UF

CIDADE

BAIRRO

ENDEREÇO

COMPLEMENTO

TEL. RESIDENCIAL

TEL. COMERCIAL

CELULAR

E-MAIL

NOME DO CÔNJUGE

CPF

Nesta oportunidade, a proponente declara que:

- a) O imóvel cuja venda é oferecida pela COHAP, atende às nossas expectativas;
- b) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento, será quitado da seguinte forma:
XXXXXX
- c) Os preços ofertados nesta proposta comercial incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) **Nossa proposta comercial refere-se ao imóvel oferecido, como segue:**

OBJETO	ÁREA DO TERRENO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO POR M²	VALOR TOTAL DO TERRENO EM R\$
01	1.200 m ²	APARÍCIO ALVES DE OLIVEIRA	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx

23

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ (.....)

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

data

ANEXO III

Concorrência pública 003 de 2018

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

24

Nome do Proponente: _____
CPF / CNPJ: _____

A licitante acima identificada, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

ANEXO IV

Concorrência pública 003 de 2018

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

25

A proponente _____, residente/sediada à Rua (Av.) _____, n.º _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP n.º _____, inscrita no CPF / CNPJ sob o n.º _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º XX/2018, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei n.º 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

Concorrência pública 003 de 2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A licitante _____, sediada/residente à Rua (Av.) _____, n.º _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

ANEXO VI

MINUTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

TERMO DE CONTRATO Nº: _____ /2018

27

Pelo presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL** referente a alienação de bens através de procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº XX/2018, Processo nº xxxx/2018, que entre si fazem, configurando como partes, os seguintes:

PROMITENTE VENDEDORA, a COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE VOTORANTIM, estabelecida na Avenida Moacir Oséia Guiti, nº 51, Bairro Jardim Paraíso, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.500.421/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO PEDRO FERRAZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da Cédula de Identidade n.º 9.718.512 - SSP/SP e do CPF n.º. 555.432.438-04.

PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), _____ (nome), (qualificação), (identidade) e (CPF/CNPJ), neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____ e RG n.º _____.

Os quais, perante testemunhas instrumentárias no final assinadas, ajustam o presente compromisso de compra e venda, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, contratados entre si nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PROMITENTE VENDEDOR é legítimo proprietário e possuidor da área de terra nua abaixo discriminada, com a área total de 1200 m², matriculada sob os n.ºs 77058, 77059, 77060 e 77061, do Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Votorantim, destinada, conforme constam neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço certo, justo e contratado entre as partes para a alienação da referida área de terras é de **R\$ XXXXX** (.....) nas condições estabelecidas no processo licitatório e na proposta apresentada pelo PROMITENTE COMPRADOR, a ser saldada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor ofertado para aquisição do imóvel será determinado pela COHAP após a assinatura deste termo, em conta corrente própria da companhia.

Parágrafo Segundo. A falta de pagamento de qualquer das parcelas de preço, caso o promitente comprador opte por essa forma de pagamento, nos prazos indicados na Proposta Comercial, o sujeitará aos encargos financeiros previstos no Parágrafo Quarto desta cláusula e às

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

penalidades previstas abaixo, ensejando, conforme o caso, a rescisão do contrato e a reversão da posse do imóvel ao Município, como se previu no item aqui destacado.

Parágrafo Terceiro. O inadimplemento da parcela inicial de preço de 40% (quarenta por cento), no caso do parcelamento do valor proposta ou do valor total da compra, no prazo referido no Anexo II (Proposta Comercial), **ensejará de pronto a desclassificação do licitante vencedor, com a convocação imediata dos licitantes classificados em ordem subsequente, na forma da Lei n.º 8.666/93.**

Parágrafo Quarto. Em caso de **atraso no pagamento** de qualquer das **outras parcelas de preço**, caso essa seja a opção de pagamento do promitente comprador, verificar-se-ão as consequências seguintes:

- a) Correção do valor da parcela em atraso pela variação do IGPM *pro rata die* a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, e aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Rescisão do contrato de compromisso de compra e venda, com a consequente reversão da posse do imóvel para o Município, na hipótese de o atraso no pagamento de qualquer parcela, exceder de 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento original, previsto neste edital e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA - Será reconhecida como garantia para contratação a declaração expressa apresentada conforme **ANEXO VIII**, que será apresentada juntamente com o envelope de documentações.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR a obtenção dos licenciamentos e registros individuais dos empreendimentos a serem implantados, bem como todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel alienado, além de tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

Parágrafo Primeiro. O PROMITENTE COMPRADOR fica ciente de que a venda objetiva que a utilização do imóvel seja para os fins específicos descritos neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – O(s) **COMPRADOR(ES)** aceita(m) a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo a **VENDEDORA** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, ficando, também, de sua responsabilidade, eventuais providências de desocupação do imóvel, quando ocupado por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O **VENDEDOR** não se responsabiliza por quaisquer promessas, declarações ou cessões firmadas pelo(s) **COMPRADOR(ES)** em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE COMPRADORA:

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

I - Dar ao imóvel a destinação prevista no Edital e no presente contrato sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei n.º 8.666/93;

II - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no presente instrumento todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas;

III - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

IV - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar;

V - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de compra e venda e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;

VI - Conservar a área adquirida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, edificações, instalações ou a utilização do terreno em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município;

VIII - É vedado ao adquirente, antes da outorga da escritura definitiva, dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de compra e venda, sob pena de resolução deste instrumento.

IX - Caso a mesma deixe de cumprir com as obrigações ali impostas, perderá a garantia em favor do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE VENDEDORA:

I - Expedir o contrato de compra e venda, ou certidão de direito de propriedade para a utilização dos imóveis, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento de comércios que nele se instalarão, segundo as leis locais de regência da matéria. **NOS ITENS 6.5 "C.5" E 10.4 "D" MENCIONA SER RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE.**

II - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos adquirentes.

Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

III - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos adquirentes, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

IV - Extinguir o presente compromisso de compra e venda, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas no Edital, e neste contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

V - Zelar pela efetiva destinação dos imóveis às finalidades previstas neste instrumento e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

30

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

I – Os casos de rescisão do contrato são os previstos, no contrato e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

II - A falta de adimplemento dos valores propostos, nos prazos avençados ensejará a rescisão do presente instrumento.

III - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso ocorra a resolução deste compromisso, por qualquer motivo, o adquirente terá direito a ser reembolsado dos valores que tenha pago, relativo ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será outorgada ao PROMITENTE COMPRADOR escritura definitiva de compra e venda do imóvel tão logo o mesmo quite os valores de compra.

Parágrafo Primeiro. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recibo de pagamento definitivo, e verificado que se encontra correto, nas condições previstas neste edital, será entregue a autorização para lavratura da escritura pública de compra e venda no cartório de notas deste município em favor do vencedor.

Parágrafo Segundo. O(s) **COMPRADOR(ES)** obriga(m)-se a proceder ao registro da escritura no Registro de Imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da outorga da escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e quaisquer outros serão de responsabilidade do PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Foro do contrato será o da Comarca de Votorantim/SP, excluído qualquer outro.



Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2018.

Promitente vendedor:

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE VOTORANTIM
ANTONIO PEDRO FERRAZ
Presidente

31

Promissário comprador:

(nome, RG, CPF)

Testemunhas:

1: _____

RG: _____

2: _____

RG: _____

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: RUA - **Aparício Alves De Oliveira**, no Parque Santos Dumont, no município de Votorantim/SP.

Matrículas: 77.058, 77.059, 77.060 e 77.061

Proprietário: COHAP VOTORANTIM

32

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

A Área objeto da presente licitação é composta pelos seguintes lotes:

Lote n. 11 - Matrícula: 77.058

Imóvel: O lote de terreno sob o nº 11, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT" em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 12, do lado esquerdo com o lote nº 10 e nos fundos com área de Edifícios Públicos. Cadastro: 05.44.82.0074.00.000.2.04

Lote n. 12 - Matrícula: 77.059

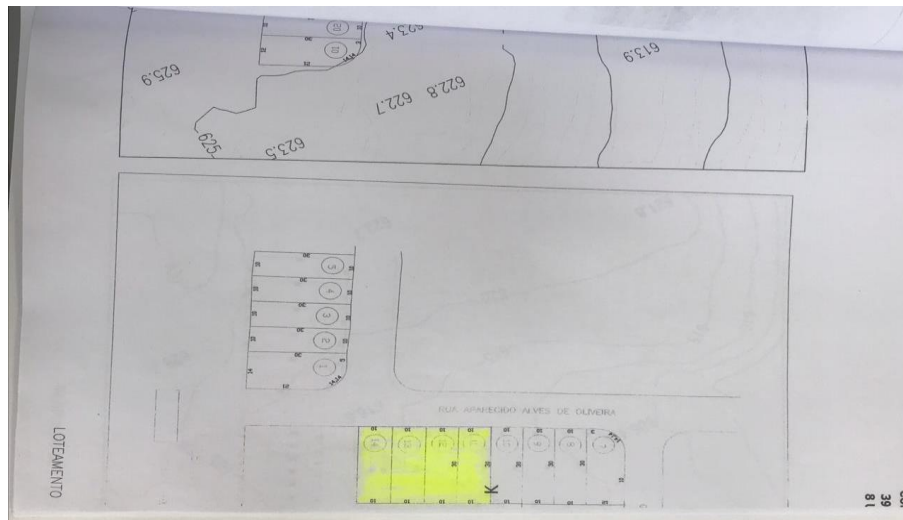
Imóvel: O lote de terreno sob o nº 12, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT", em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 13, do lado esquerdo com o lote nº 11 e nos fundos com área de Edifícios Públicos. Cadastro: 05.44.82.0064.00.000.2.97

Lote n. 13 - Matrícula: 77.060

Imóvel: O lote de terreno sob o nº 13, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT", em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 14, do lado esquerdo com o lote nº 12 e nos fundos com área de Edifícios Públicos. Cadastro: 05.44.82.0054.00.000.2.73

Lote n. 14 - Matrícula: 77.061

Imóvel: O lote de terreno sob o nº 14, da quadra "K" do loteamento denominado "PARQUE SANTOS DUMONT", em Votorantim – SP, com área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua 05, com igual largura nos fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontado do lado direito de quem da rua olha para o terreno e nos fundos, com área de Edifícios públicos; e do lado esquerdo com o lote 13. Cadastro: 05.44.82.0044.00.000.2.50





Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim
Desenvolvimento com Responsabilidade

ANEXO VIII

Concorrência pública 003 de 2018

TERMO DE COMPROMISSO

34

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada no endereço, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu (Representante legal/diretor/) nome....., CPF....., firma o compromisso em pagar dentro dos prazos legais e estabelecidos neste Edital, os valores apresentados na proposta financeira.

Reconhece que sua inadimplência poderá gerar sua desclassificação, bem como, aplicação das multas descritas neste instrumento.

...../...../2018

Nome da Empresa
Assinatura do responsável